

Lei nº 664 de 20 de dezembro de 2001.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nesse exercício a cada servidor público municipal, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de gratificação natalina.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratificação descrita neste artigo será concedida igualmente aos inativos.

Art. 2º - As Despesa decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações classificadas sob o código 3.1.1.1 – Pessoal Civil, das diversas unidades orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 20 de Dezembro de 2001.

José Nelson de Souza
Presidente

Mário Emídio
Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz
Secretário